

Curitiba (PR), 05 de setembro de 2011.

À
FAABB/CODEL
Av. do Contorno, 6437 – sala 301
CEP 30110 – 039
Belo Horizonte (MG)

Prezados Senhores,

PROCESSO DE EXCLUSÃO DA AAPPREVI – DEFESA

1. Em cumprimento à intimação contida no seu expediente do dia 13 de agosto último, complementado pela carta do dia 18 com seus anexos enviados mediante solicitação nossa, valemo-nos da presente para fazer uso da sua gentil oferta de exercitarmos o direito de defesa, como forma de rebater as acusações em que essa Federação se valeu na abertura do PROCESSO DE EXCLUSÃO da AAPPREVI do seu seio, citando o artigo 4º § 3º -

“A exclusão do seu quadro de filiados da FAABB se dará a pedido, da própria entidade ou por deliberação do Conselho Deliberativo da Federação, neste último caso mediante processo que assegure à interessada ampla (sic) direito de defesa”.

Como não pedimos exclusão alguma, até porque é nossa intenção permanecer no quadro de filiadas, somente nos resta atender à intimação registrada.

2. Primeiramente enfatizamos que a ameaça de EXCLUSÃO está mal fundamentada, haja vista que apresentam em seu bojo duas motivações distintas e apartadas da realidade da alçada da Federação, porque entendemos que prima pela incorreção o enquadramento de pessoas e coisas como sendo subordinadas aos seus poderes.

3. Assim é que, lembramos que o comportamento de pessoa física não pode se confundir com o comportamento da pessoa jurídica e, ao que nos consta, a FAABB trata exclusivamente de pessoas Jurídicas - mais precisamente das suas afiliadas, pessoas jurídicas por excelência. Neste particular, o vínculo que a AAPPREVI mantém com essa Federação não lhe outorga poderes para julgar um membro da Diretoria, particularmente o Senhor Marcos Cordeiro de Andrade – seja como sócio sem ingerência ou Presidente atuante.

4. Deste modo, abrimos estas considerações declarando repúdio ao envolvimento aventado, lembrando que deixamos a critério do Senhor Marcos Cordeiro de Andrade a prerrogativa de, por sua vez, esclarecer seu posicionamento a respeito do assunto. E isto ele faz com muita propriedade no documento que vai por ele assinado, e passa a fazer parte integrante deste arrazoado. Assim sendo, damos como encerrada essa parte descabidamente inserida no “processo de Exclusão” a que nos subordina essa respeitável Entidade.

5. Em vista do exposto, nos ocuparemos doravante em apresentar a “defesa” arbitrada, no que concerne ao que nos afeta lamentando que essa Federação, por seu CODEL, tenha dado crédito às mesquinhas e infundadas acusações formuladas pela AFABB-PR, alicerçando a abertura do processo em levianas

acusações. Em se tratando de uma Entidade séria e, ao que se supõe organizada, bastaria a essa Federação recorrer aos seus arquivos e consultar os documentos enviados pela AAPPREVI em 01.07.2010, capeados pelo pedido de filiação, para descartar como lixo a denúncia em que se louvou para levar adiante esse lamentável e insustentável processo.

Ainda mais porque a denunciante feriu o Estatuto da FAABB em vários dispositivos, notadamente no seu CAPÍTULO II

“– Art. 6º - São deveres das filiadas”:

“IV – Manter política de ação conjunta com as demais filiadas – respeitando o caráter autônomo de cada uma – visando a busca de melhores soluções para assuntos de interesse coletivo.”

6. Acresce o fato de que não se encontra amparo no seu Estatuto interferir na vida particular dos dirigentes das filiadas como ocorre no presente caso. Portanto, não lhe compete julgar isoladamente o comportamento do nosso Presidente, no regulamentar exercício das suas funções no âmbito da Associação. Isso somente diz respeito à Associação, representada pelos seus dirigentes e os sócios legitimados, à luz do que preceitua o Estatuto da Entidade. Julgamento dos atos dos agregados à AAPPREVI, ou de qualquer outra Associação, deverá ser conduzido no foro próprio que, seguramente, não se situa sob a alçada dessa Federação.

7. Ao usar do bom senso separando as coisas, seria conveniente que essa Superior Entidade revisse toda a correspondência recebida da AAPPREVI desde a fundação, examinando a qualidade dos textos para reconhecer que em momento algum foram empregados termos desrespeitosos, deselegantes ou minimamente inconvenientes, mesmo contendo a assinatura do Presidente Marcos Cordeiro de Andrade – em TODAS as cartas - indistintamente. Isso seria o bastante para encerrar este assunto encaminhando-o ao arquivo das coisas superadas e resolvidas.

8. Implicitamente a aceitação da AAPPREVI no seu quadro foi precedida de consulta e exame da documentação pertinente, por TODAS as afiliadas, como adiantado pela Presidente Isa Musa de Noronha no aporte informativo dos requisitos básicos para aprovação: *“Uma vez recebido esses documentos a FAABB faz consulta formal às filiadas para que referendem a sua filiação.”*

9. É de extrema relevância registrar que essa única carta da AFABB-PR, merecedora da sua singular atenção, está repleta de nódoas impublicáveis. Nela se pretende conspurcar nomes inatacáveis pela honradez adquirida e preservada ao longo da existência. Quando não nominalmente, mas com indicativos, são palpáveis as acusações contidas contra todos que participaram dos trabalhos desenvolvidos para a criação e vivência da AAPPREVI, qualificando-os de embusteiros ao declarar que a fundação foi um embuste (armadilha, cilada, emboscada, insídia, mentira artificiosa) atingindo, pela ordem:

- a) Os sócios fundadores;
- b) Os aposentados que participaram da feitura do Estatuto;
- c) Os que contribuíram para a escolha de nomes para a Diretoria;
- d) Os indicados e os eleitos para a primeira Diretoria;
- e) Os profissionais que cuidaram da parte técnica e jurídica (contador e advogados):
R. Assolari – Assessoria Contábil, Advocacia Almeida Brito;

- f) Os advogados que compõem a Assessoria Jurídica: José Tadeu de Almeida Brito e os componentes do Escritório Sylvio Manhães Barreto, Dra. Vânia Barreto e sua equipe;
- g) Os sócios, presentes e futuros.

10. O que nos anima a ingressar com essa “defesa” é reconhecer que sairemos fortalecidos dessa infeliz operação caça fantasmas, pois o nome da AAPPREVI será amplamente divulgado e as suas entranhas expostas ao público como prova inequívoca de que nada temos a esconder. Ao contrário, mostraremos ao mundo como se faz e se conduz uma associação transparente voltada unicamente para os seus associados, calcada no trabalho honesto e voluntário dos Dirigentes que, agradecidos aos apelos contidos no Estatuto, não auferem ganhos de qualquer espécie. É trabalho gratuito, mesmo!

11. De estranhar sobremaneira que a FAABB tenha aceitado a infame acusação de negligente e embusteira que lhe foi imputada pela AFABB-PR em seu libelo acusatório onde, permeando aleivosias, no segundo parágrafo das suas “Razões” também a acusa juntamente com os já citados:

“A maneira como foi fundada, com dois ou quatro sócios, e a imediata repercussão de sua existência na mídia eletrônica e recebendo o também imediato reconhecimento dessa Federação, que sem perda de tempo deu ampla divulgação da existência de mais uma associação como a nossa, deu-nos a certeza de que estávamos diante de um embuste.”

12. Até nisso falta à AFABB-PR discernimento para regular o palavrório inconsistente quanto ao gênero, grau e número de tudo que registra no afã de fabricar argumentos. Também descartamos aceitar comparações ao tentar nos envolver como “uma associação igual a nossa”, posto que somos diferentes – para melhor – uma vez que não lançamos mão dos torpes expedientes sacados por essa entidade. Os “dois ou quatro sócios” de que fala não corresponde à verdade, pois o efetivamente registrado tem um número muito além do mínimo exigido pela legislação, como pode se depreender do contido na Ata de Fundação. Quanto ao “embuste” de que cuida essa acusação não nos cabe porquanto tudo está devidamente comprovado na documentação que segue anexa. Mas, como consequência do girar da metralhadora verbal disparada pelo seu ilustre Presidente Nereu João Lagos, douto dominante da palavra escrita, nessa peça de acusação cabe a Federação (o seu outro alvo), defender-se com a mesma ênfase com que se dispôs a nos ameaçar com o Processo de Expulsão – por muito menos que isso. Não caberia igual procedimento?

13. Também, nos conforta saber que, depois de tudo, a própria Federação sairá melhor capacitada pelos ensinamentos que daqui possa tirar proveito. Isto porque, deixaremos em suas mãos todos os corretos e honestos fundamentos necessários para a criação e condução de uma Associação de Aposentados e Pensionistas, que atue no âmbito dos Participantes e Assistidos da PREVI como é o nosso caso, lhe servindo de espelho para lidar com os óbices da espécie futuramente, sem a atrapalhada condução como ora se vê.

14. Dos ensinamentos daqui retirados seria recomendável rever seus arquivos diligenciando consulta para saber quais afiliadas estão em situação regular como ocorre com a AAPPREVI, o que, se tivesse sido observado em relação à vazia denúncia acatada, teria evitado perda de tempo na condução deste assunto, pois a carta com pedido de filiação que lhes enviamos foi acompanhada de toda a documentação exigida e que, acreditamos, está à disposição do seu CODEL que, sem dúvida, tem acesso aos seus arquivos. Mesmo assim, repetiremos a remessa desses papéis para consubstanciar nossas alegações, juntamente com muitos outros que atestam a lisura em que se fundamenta a AAPPREVI.

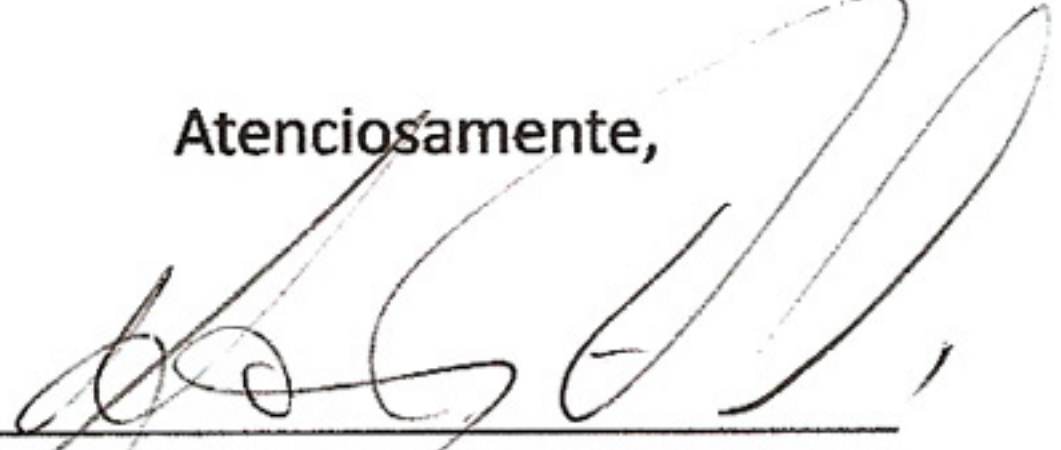
15. A prova cabal de que nenhuma irregularidade foi constatada com relação à filiação é o fato de que nossa Inscrição foi aceita sem resquícios de contestação. E a AAPPREVI nunca recebeu qualquer admoestação que pusesse em dúvida seu correto comportamento em cumprimento às obrigações assumidas perante todos os segmentos da Sociedade, à exceção de uma recomendação da OAB-PR calcada em denúncia também anônima, em vias de identificação, arquivada pela Entidade por inconsistente depois de apurados os fatos e adotadas as medidas preventivas recomendadas.

16. Para sua orientação, indicamos que um bom começo como varredura e enquadramentos do que ocorre no seu meio será rever os Estatutos e documentos básicos de sustentação das afiliadas, levando ao conhecimento público interessado o que existe acerca dos procedimentos que lhes dão suporte, com as datas de concessão e legitimidade perante os Órgãos próprios, tais como: Alvará de funcionamento, CNPJ, balancetes e balanços, destinação do dinheiro arrecadado, etc., como ordeiramente está comprovando a AAPPREVI.

17. Finalizando, aportamos todos os documentos citados mais tudo que possa levar luz à escuridão existente nos bastidores dessa Federação relativamente à constituição da AAPPREVI. Coisa que, com um pouco de boa vontade, poderá ganhar o rumo da concórdia, superando o modo em que foi posto o relacionamento entre as partes envolvidas, antes isento de queixas, que no momento está envolto em um véu de dúvidas, mas que deve fluir como mandam os preceitos da boa convivência. Enfatizamos que na seqüência documental anexa está comprovado tudo que aqui foi dito, e as citações feitas estão devidamente identificadas contendo os locais e datas de publicação e arquivo.

18. Também, cumprimos o dever de informar que daremos ampla divulgação de tudo que aqui se contém, pelos meios julgados convenientes, dentro dos propósitos que nos movem imbuídos na honestidade e transparência dos atos que praticamos. De igual modo, autorizamos a divulgação do andamento deste processo em todos os detalhes, notadamente o seu desfecho, pois, ao final, somente podemos esperar que suas demais afiliadas se espelhem no comportamento da AAPPREVI, para que sigamos juntos trocando experiência e ajuda buscando melhorias para os associados – razão da nossa existência.

Atenciosamente,



Marcos Cordeiro de Andrade
Presidente Administrativo



Ari Zanella
Vice Presidente Administrativo



José Gilvan Pereira Rebouças
Vice Presidente Financeiro